



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

## REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZAO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA):

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

CEP:

MUNICÍPIO/UF:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOGRADOURO:

BAIRRO:

Nº:

COMPLEMENTO:

### 3. TIPO DE CONSTITUIÇÃO E FORMA DE TRIBUTAÇÃO

(  ) PESSOA FÍSICA (  ) PESSOA JURÍDICA

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (  ) SIM (  ) NÃO

(  ) MEI (  ) AUTÔNOMO (  ) ME OU EPP (  ) DEMAIS

### 4. DADOS DAS ATIVIDADES

CNAE: DESCRIÇÃO - ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNAE: DESCRIÇÃO - ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: DESCRIÇÃO - ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: DESCRIÇÃO - ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

### 5. PROTOCOLO

SOLICITO CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS ACIMA, E, DECLARADO ESTAR CIENTE QUE EM CASO DE DEFERIMENTO DA RESPECTIVA LICENÇA, DEVO CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATIVIDADE EXERCIDA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

### 6. PROTOCOLO

JANAÚBA-MG, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

REQUERENTE

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

## TERMO DE COMPROMISSO E EXIGÊNCIAS

1. Apresentar requerimento de licenciamento de atividade;
2. Cópia do cartão do CNPJ;
3. Cópia do contrato social e última alteração contratual, se microempreendedor, certificado da condição de MEI;
4. Comprovante de Opção pelo simples Nacional;
5. São obrigados a apresentar os respectivos documentos e licenças, nos termos da Lei 1.909/2011 que institui o Código de Posturas Municipais, com redação dada no artigo 137, I a IV.

**Artigo 137** – O prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinam, deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, no que diz respeito às seguintes condições:

**I** - compatibilidade da atividade do estabelecimento com a legislação municipal sobre proteção dos recursos naturais e diretrizes urbanísticas; **(CODEMA – Av. Dos Inconfidentes, 54 – São Gonçalo)**

**II** - adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, em

conformidade com a legislação municipal sobre edificações; **(HABITE-SE – Setor de Cadastro de Técnico)**

**III** – atendimento aos requisitos de higiene pública e saneamento ambiental, ouvidas as autoridades sanitárias do Município, por delegação do Estado; **(NUVISA – Rua São João da Ponte, 601 – Centro)**

**IV** – relativas à segurança física e prevenção contra incêndio, moralidade e sossego públicos previstos neste Código e em outros regulamentos. **(Alvará do Corpo de Bombeiros)**

**§1o** – A Prefeitura, para efeito de fiscalização, poderá dividir as diferentes categorias de estabelecimentos em classes e fixar exigências de acordo com o nível de serviços que cada classe se propõe a prestar.

**§2o** – O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências.

**§3o** - No sentido de garantir condições para a eficácia do processo de licenciamento, o Poder Executivo deve, no exame dos projetos mais complexos, prover a equipe incumbida da vistoria de assessoria técnica competente.

6. Qualquer alteração em relação ao funcionamento das atividades pretendidas deverão ser previamente comunicadas ao Fisco Municipal, bem como alteração de endereço ou encerramento das atividades, mesmo que estas informações sejam prestadas em outros órgãos fiscalizadores. Desta forma, o contribuinte declara ter conhecimento das obrigações acessórias vinculadas à atividade, bem como as penalidades pela inobservância das mesmas.

\_\_\_\_\_

Ciente

Janaúba/MG \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020